



*Buscamos as soluções
de justiça e ordem
em: 18.09.01*

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

**PROJETO DE LEI Nº 09/2001
DE 17 DE AGOSTO DE 2001**

**“ALTERA REDAÇÃO DA LEI
DE CRIAÇÃO DO CONSELHO
DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE
PARIPIRANGA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

*Rejeitado em 1ª discussão
por 06 votos a favor e 09 votos
contra
Sala das Sessões, 16/10/2001 498 2001*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em cumprimento ao que dispõe o artigo 37 inciso IX da constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação.
- Art. 2º** - As competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, observada a legislação específica que trata do assunto.
- Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 17 de Agosto de 2001.

*Rejeitado em 2ª discussão
por 06 votos a favor e 09 votos contra
Sala das Sessões, 19/10/2001 498 2001*

*Rejeitado em 1ª discussão
por 06 votos a favor e 09 votos contra
Sala das Sessões, 16/10/2001 498 2001*

CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Edis,

A finalidade do presente Projeto de Lei é adequar o Ato de Criação do CAE (Conselho de Alimentação Escolar) a medida Provisória nº 1979-19 de 02/06/00 e suas reedições, hoje sob o número 2.178-34, editado em 28 de junho de 2001.

Assim, esperando contar com o bom senso dos nobres parlamentares submeto a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, a fim de que seja o mesmo aprovado.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 17 de agosto de 2001.


CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

**PROJETO DE LEI Nº 08/2001
DE 01 DE AGOSTO DE 2001**

*encaminhado às Comissões
de justiça e redação em
11/09/2001*

**“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A DOAR TERRENO
AO ESTADO DA BAHIA.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha a apreciação e análise da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar área de Terreno ao Estado da Bahia, para que seja nela construída a Unidade Operacional de Segurança Pública.

Art. 2º - A área de Terreno de que trata o artigo 1º localiza-se na Rua Major José Justino das Virgens (antigo Matadouro Municipal) medindo 1000m² (mil metros quadrados).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 01 de Agosto de 2001.

*Rejeitado em 2ª discussão
por 7 votos a favor, 5 votos contra
Sala das Sessões, 09/11/2001*

Carlos Alberto Andrade de Oliveira
CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

*Rejeitado em 1ª discussão
por 7 votos a favor, 5 votos contra.
Sala das Sessões, 09/11/2001*



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

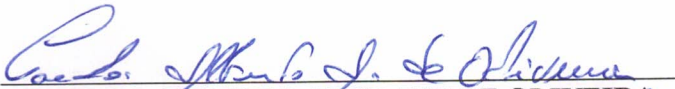
Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de zelar pela segurança pública de nossos munícipes e atender a solicitação do Estado da Bahia que necessita de terreno em área urbana com acesso de água e energia elétrica para a construção de Unidade Operacional de Segurança.

Na qualidade de Gestor do Município e de Paripiranguense preocupado com seu povo tomo as providencias a mim cabíveis e aguardo de Vossas Excelências a resposta desejada após apreciação deste projeto aprovando-o.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 01 de agosto de 2001.


CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 07/2001
de 17 de maio de 2001.

*Comissão de Justiça e Cidadania
sup. 07-08-001
[Signature]*

*Leitura - sup
18-05-001
[Signature]*

*APROVADO EM DISCUSSÃO
por 14 votos a favor - 2ª e 3ª leitura
Sala das Sessões 17 agosto 1997
[Signature]*

*Aprovado em Conselho
por 12 votos a favor
Sala das Sessões 14-08-2001
[Signature]*

"Altera o artigo 1º, a alínea "a" do inciso II do artigo 3º, o artigo 5º e seus incisos da Lei 01/94 que institui o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Paripiranga e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- O artigo 1º, a alínea "a" inciso II do artigo 3º e o artigo 5º e incisos da Lei 01/94 que institui o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Paripiranga-Bahia passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º- Cria o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Paripiranga, estado da Bahia, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº9.394/96, órgão constitutivo do Sistema Municipal de Educação vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º-

II-

a) normas e critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimento de ensino e cursos no âmbito de educação infantil, fundamental e médio.

Artigo 5º- O Conselho Municipal de Educação e Cultura do município de Paripiranga, será constituído de no mínimo 9 (nove) e no máximo 15 (quinze) membros efetivos com os respectivos suplentes, indicados pelas entidades representativas, dotados de experiência e de notório saber:

- I- 01 representante do Poder Público Municipal, indicado pelo Prefeito;
- II- 01 representante da Coordenadoria Estadual de Educação no município;
- III- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

IV- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, através de sua Delegacia Sindical "Terra Vermelha" neste município;

V- 01 representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;

VI- 02 representantes das escolas rurais do município;

VII- 01 representante de instituições religiosas;

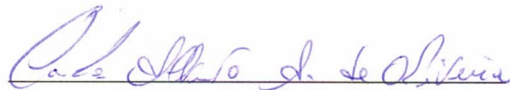
VIII- 01 representante das escolas da rede estadual de ensino;

IX- 01 representante das escolas da rede privada de ensino;

X- 02 representantes das escolas municipais urbanas. "

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA, em 17 de maio de 2001.


Carlos Alberto Andrade de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhora presidente, Senhores Edis:

O Projeto de Lei em questão, objetiva a regularização da atual composição e outras alterações referente a atualização da lei criadora do Conselho Municipal de Educação e Cultura do município, ressaltando que a composição anterior não obedecia ao previsto na Lei Municipal 01/94.

Assim, esperando contar com o apoio dos nobres parlamentares no sentido das devidas alterações adequadas a realidade do nosso município, submeto o presente projeto a apreciação de Vossas Excelências esperando seja o mesmo aprovado.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhes votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA- BAHIA, em 17 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara de Vereadores
Maria Helena
Presidente



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2001
de 15 de maio de 2001.

Câmara de Vereadores
Maria Helena
Presidente

" Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender as necessidades de prevenção e combate de moléstias no município de Paripiranga- Bahia e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em cumprimento ao que dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo temporário, para executar os trabalhos de prevenção e combate das doenças "chagas" e "leishmaniose" neste município;


Artigo 2º- A contratação do pessoal obedece a seguinte discriminação: 03 agentes para combate da doença de chagas e 05 agentes para combate da "leishmaniose", cuja remuneração mensal é equivalente a um salário mínimo;

Artigo 3º- As contratações serão feitas observando-se o prazo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogada, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 02(dois) anos;

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta lei são classificadas no orçamento vigente.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA, em 15 de maio de 2001.


Carlos Alberto Andrade de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

Senhora presidente, Senhores Edis:

A finalidade do presente projeto de lei é zelar pelo bem estar e saúde da nossa comunidade através do combate de moléstias que surgem em nosso município, como por exemplo a doença de "chagas" e a "leishmaniose".

Para prevenir e combater os males causados por essas doenças, bem como o alastramento das mesmas, torna-se necessária a contratação de pessoal para desempenhar os serviços necessários.

Assim, esperando contar com o bom senso dos nobres parlamentares, submeto a apreciação de Vossas Excelências o presente projeto, afim de que seja o mesmo aprovado.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhes votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA- BAHIA, em 15 de maio de 2001.

CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.

*Execucao das comissões
Justiça e segurança.
em: 30.04.2001*



*Camara de Vereadores
Maria Helena
Presidente*

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

recebido em 17.04.01
RECEBIDO
17 ABR. 2001

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 04/2001
de 16 de abril de 2001.

Aprovado em discussão

11 votos a favor.
data das Sessões. *25/05/01* de *2001*

[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

" INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO - EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Medida Provisória nº 2.140 de 13/02/2001, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º. São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família, a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III - para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º. As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º. Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º. Compete à Secretaria da Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV - estimular a participação comunitária no controle de execução do programa no âmbito municipal;
- V - desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. O conselho instituído nos termos deste artigo terá 12(doze) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 2(dois) representantes da Secretaria Municipal da Administração Geral;

IV - 2(dois) representantes de Instituições Religiosas;

V - 2(dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

VI - 2(dois) representantes do Sindicato de Professores de Paripiranga.

§ 1º. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA, em 16 de abril de 2001.

Carlos Alberto Andrade de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade da implantação em nosso município do Programa Bolsa-Escola, instituído pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Educação, conforme Medida Provisória nº 2.140 de 13/02/2001. Tal programa é de extrema importância para a população carente em nossa comunidade, e funciona através do cadastramento das famílias necessitadas e do acompanhamento da frequência escolar dos alunos fiscalizado pelo Conselho instituído por esta lei, proporcionando um reforço mensal de renda no seio das famílias em situação de pobreza, para que mantenham seus filhos estudando.

O governo federal responde por 100% dos recursos destinados às famílias beneficiárias do respectivo programa, que serão repassados a Caixa Econômica Federal, que por sua vez, fará os pagamentos dos benefícios concedidos às famílias, preferencialmente às mães. A família receberá quinze reais por mês para cada filho, com idade entre 6 a 15 anos, matriculado e frequentando o ensino fundamental regular, podendo ser atendidas até 3 (três) crianças de uma mesma família.

Em virtude da carência do nosso município, bem como da necessidade da inclusão imediata do mesmo no programa abordado, aqui se requer a **tramitação em caráter de urgência**, esperando contar com o bom senso e colaboração dos nobres parlamentares, na aprovação do presente projeto, que tem como objetivo primordial o bem estar da nossa comunidade.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA- BAHIA, em 16 de abril de 2001.


CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.



*Encaminho as comissões
de Justiça e Redação e
sanção em 17.04.2001!*
Câmara de Vereadores
Marta Helena
Presidente

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2001
de 16 de abril de 2001.

metido - que
RECEBIDO
17 ARR. 2001

**"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPO-
PORÁRIA PARA ATENDER AS NECES-
SIDADES DE PREVENÇÃO E COM-
BATE DA DOENÇA "DENGUE" NO
MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA-BA"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em cumprimento ao que dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo temporário, para executar os trabalhos de erradicação, prevenção e combate da doença "dengue" no município;

Artigo 2º- O quadro do pessoal contratado nos termos desta lei, compreenderá a quantidade de 13 (treze) pessoas, cuja remuneração mensal será equivalente a um salário mínimo vigente no país.

Artigo 3º- As contratações serão feitas observando-se o prazo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 02(dois) anos;

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta lei são classificadas no orçamento vigente.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA, em 16 de abril de 2001.

Carlos Alberto Andrade de Oliveira
Carlos Alberto Andrade de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, que trata da contratação temporária com a finalidade de atender a grave situação em que se encontra o município de Paripiranga, no tocante aos numerosos casos da doença "dengue", que vem se alastrando a cada dia, necessitando o nosso município de aplicar os meios de prevenção e combate ao mosquito transmissor da doença.

Vossas Excelências tem conhecimento de que o convênio anteriormente firmado com o Governo Federal foi cancelado em nosso município. Assim, para regularizar tal situação e controlar o surto da doença em nossa comunidade, torna-se necessária a contratação de pessoal para desempenhar os serviços necessários ao combate da mesma.

Em virtude dessa grave situação, motivo pelo qual aqui se requer a tramitação em caráter de urgência, esperando contar com o bom senso dos nobres parlamentares, submeto a aprovação o presente projeto, que tem como objetivo primordial o bem estar da comunidade, que está acima de qualquer questionamento relativo a nossa administração.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA- BAHIA, em 16 de abril de 2001.


CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.



RECEBIDO
3 - ABR. 2001

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

" EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. "

Senhora presidenta, Senhores Edis:

Submeto a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que trata da contratação temporária de pessoal com a finalidade de atender a grave situação em que se encontra o município de Paripiranga, no tocante aos numerosos casos da doença "dengue" que vem se alastrando a cada dia, necessitando o nosso município de aplicar os meios de prevenção e combate ao mosquito transmissor "aedes aegypti", causador da doença.

É sabido por Vossas Excelências, que o convênio que antes existia com o governo federal para o combate da doença foi cancelado em nosso município. Assim, para regularizar tal situação e combater o surto da doença em nossa comunidade, torna-se necessária a contratação de pessoal que já se encontra capacitado, treinado e selecionado pela DIRES. Os trabalhos de prevenção e combate devem ser iniciados com a maior brevidade possível, senão estaremos pondo em risco cada vez mais um número maior de pessoas, motivo pelo qual aqui se requer **regime de urgência** na aprovação do citado projeto.

Certo de contar com o bom senso e colaboração dos nobres parlamentares, em obediência as exigências legais, submeto a aprovação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhes votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA - BAHIA, em 02 de abril de 2001.

Carlos Alberto Andrade de Oliveira
CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL